



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO Nº 003/2021 CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS

- ALDIR BLANC / INCISO III -

A Secretaria Municipal de Cultura de Itapecerica, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei nº 14.036/2020, Lei nº 14.150/2021, Decreto Federal nº 10.464/2020, pelo Decreto nº 10.489/2020, Decreto nº 10.683/2021, Decreto nº 10.751/2021, pelo Decreto Estadual nº 47.891/2020, pelo Decreto Municipal nº 109/2020, Comunicado 7/2021 e Comunicado 8/2021, e demais dispositivos contidos neste instrumento, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Premiação, de Organizações da Sociedade Civil que tenham práticas, iniciativas, projetos ou ações coletivas para valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões das culturas populares tradicionais de Itapecerica. O período das inscrições será de 01/08/2021 a 19/08/2021.

I. DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas para concessão de prêmios às Organizações da Sociedade Civil que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição para a valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões das culturas populares tradicionais do município de Itapecerica.

Entende-se por cultura popular e tradicional “o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundada na tradição, expressa por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social” (UNESCO, 1989)

Parágrafo único: Serão contemplados neste Edital as Organizações da Sociedade Civil que constam de inscrição homologada no Cadastro Municipal Artístico e Cultural do município de Itapecerica/MG.

Art. 2º - Para viabilizar ações emergenciais de fomento às cadeias produtivas da cultura durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, as pessoas jurídicas ou físicas contempladas neste Edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução da proposta, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, priorizando ações que não gerem aglomerações.

II. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



Art. 3º - O montante de recursos destinados para fins de execução da Lei Aldir Blanc em Itapeçerica é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) destinados ao presente edital conforme PLANO DE AÇÃO nº 07208420200002-000577.

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária: 02.09.02.13.391.0020.2206 (262)

Parágrafo segundo: O art. 8º descreve os valores brutos dos prêmios que serão contemplados neste Edital.

Parágrafo terceiro: Este Edital será realizado com recursos remanescentes recebidos do governo proveniente do auxílio emergencial da cultura.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º -Serão contemplados neste Edital propostas de Organizações da Sociedade Civil para a realização de ações, trajetórias, práticas e iniciativas da cadeia produtiva artística/cultural que contemplem, não exclusivamente:

- a) Valorização da diversidade cultural e da produção imaterial e material das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- b) Identificação, transmissão/continuidade e salvaguarda de saberes, celebrações e formas de expressão de culturas populares e tradicionais portadores de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da sociedade itapeçericana;
- c) Contribuição para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos bens culturais imateriais da cidade;
- d) O apoio, promoção e a valorização do patrimônio cultural em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- e) Estímulo ao intercâmbio entre os praticantes de expressão das culturas populares.

Art. 5º - Cada Organização da Sociedade Civil poderá candidatar 1 (uma) proposta, ação, prática ou trajetória cultural.

Parágrafo primeiro: Caso a Organização da Sociedade Civil inscreva mais de 1 (uma) proposta, ação, prática ou trajetória cultural, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais desconsideradas.

Parágrafo segundo: Se a Organização da Sociedade Civil já foi contemplada com recursos da Lei Aldir Blanc, só poderá participar deste edital com proposta, ação ou prática diferente da anterior.

IV. DAS VEDAÇÕES



Art. 6º - Aplicam-se as vedações previstas na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Estadual nº 48.059/2020, no Decreto Municipal nº 109/2020 e demais vedações presentes neste Edital.

Parágrafo único – É vedada a participação neste Edital:

- a) Pessoa jurídica que não tenha em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais;
- b) Pessoa jurídica que esteja impedida de contratar ou licitar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária ou por ter sido declaradas inidôneas;
- c) Pessoa jurídica que não possui cadastro como ORGANIZAÇÃO CULTURAL em alguns dos cadastros: municipal, estadual ou federal.

V. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E SELEÇÃO

Art. 7º - O processo de análise e seleção das candidaturas será realizado pela Comissão de Monitoramento e Seleção, composta por 5 (cinco) membros, quais sejam:

- a) 3 (três) servidores públicos;
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos.

Parágrafo único: A Comissão de Monitoramento e Seleção será designada mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Itapeçerica/MG.

VI. DAS CATEGORAIS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º - Serão admitidas proposta, ação, prática, trajetória artística e cultural conforme tabela abaixo:

PROPONENTE	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos - OSC	Premiação	Premiação pela trajetória, ações, práticas, iniciativas de culturas populares tradicionais	3	4.000,00	12.000,00
TOTAL INCISO III - R\$ 12.000,00					

Parágrafo primeiro: A categoria "PREMIAÇÃO - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL" tem por objetivo reconhecer e premiar a trajetória das iniciativas desenvolvimento de atividades, práticas,



ações, iniciativas de valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões das culturas populares tradicionais em Itapeçerica.

VII. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º - O período de apresentação de documentos e propostas será de 01/08/2021 a 19/08/2021, até às 18 horas, enviados no e-mail cultura@itapeçerica.mg.gov.br.

Parágrafo único - O Edital e formulários necessários à inscrição das propostas serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itapeçerica - www.itapeçerica.mg.gov.br, na aba "LEI ALDIR BLANC".

Art. 10 - Deverá ser anexado em apenas um e-mail toda a documentação: formulário do Plano de Trabalho, Documentos complementares específicos, Autodeclaração, comprovante de cadastro na Secretaria Municipal de Cultura de Itapeçerica ou da esfera Estadual ou Federal.

Parágrafo único - O representante legal da instituição é o responsável por todas as informações prestadas e documentação inserida juntamente à proposta inscrita. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, a candidatura poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII. DA CONTRAPARTIDA

Art. 11 - As contrapartidas ficarão assim definidas:

Parágrafo único - Categoria "PREMIAÇÃO - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS" - apresentação de um produto, ação, iniciativa e/ou atividade nas condições descritas no Art. 1º deste edital.

IX. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 12 - As propostas apresentadas serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados na tabela 1.

Parágrafo primeiro - A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Monitoramento e Seleção.

Parágrafo segundo - As propostas terão pontuação máxima de 30 pontos por parecerista.

Parágrafo terceiro - Cada membro da Comissão de Monitoramento e Seleção deverá justificar objetiva e expressamente a nota atribuída para cada um dos critérios avaliados.



Parágrafo quarto – Serão desclassificadas e não receberão pontuação as propostas que receberem 0 ou 2 pontos em quaisquer dos seguintes critérios:

- a) Registro imaterial;
- b) Relevância.

Tabela 1

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO		PONTOS
Portifólio comprovando a trajetória da OSC	Coerência e Relevância		0 a 5
Registro como bem imaterial a nível municipal, estadual ou federal	Bem imaterial ou material		0 a 5
Relevância	Relevância das atividades desenvolvidas no município de Itapeçerica	Será atribuída pontuação de gradação de acordo com a relevância das atividades	1 a 10
Abrangência das Propostas	Diversidade de acessibilidade para o público beneficiado	Será atribuída pontuação de gradação conforme a abrangência de acesso, democratização e diversidade cultural	1 a 10
Pontuação máxima			30

Art. 13 – Serão considerados critérios de desempate para propostas que alcançarem a mesma pontuação, em ordem de importância:

- a) Proponentes que receberem maior pontuação no critério Registro imaterial;
- b) Proponentes que receberem maior pontuação no critério de Relevância;

Art. 14 – O resultado preliminar da avaliação das propostas, efetivada pela Comissão de Monitoramento e Seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15 – Caberá pedido de recurso da avaliação do proposta, devidamente fundamentado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial, que deve ser encaminhado para o e-mail: cultura@itapeçerica.mg.gov.br.

Parágrafo primeiro – Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificada no processo para responder pelo proponente, devidamente documentada.

Reszúcio



Parágrafo segundo – A Comissão de Monitoramento e Seleção fará a análise e o julgamento do recurso e, nos casos em que o considere procedente realizará a reavaliação da atividade.

Parágrafo terceiro – Caso a Comissão de Monitoramento e Seleção considere improcedente o recurso, ele será encaminhado para decisão final do Secretário da pasta e publicação do resultado, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

X. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 16 – Será produzida relação de propostas, com classificação final, por ordem de pontuação.

Art. 17 – Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Cultura, Turismo e Esportes a homologação do resultado definitivo.

XI. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 – A prestação de contas será simplificada, não sendo necessário apresentação de comprovantes fiscais ou conciliação bancária,

Parágrafo primeiro – Deverá ser apresentado breve relatório de execução, por escrito e relatório fotográfico ou em vídeo.

Parágrafo segundo – A publicidade da proposta deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, agentes políticos e/ou servidores públicos.

Parágrafo terceiro – A categoria “PREMIAÇÃO”, não será exigida prestação de contas formal, porque é um prêmio pela trajetória, parceria e ações já amplamente demonstradas para a comunidade, comprovada no portfólio e veículos de imprensa local realizadas entre 01/01/2021 a 30/11/2021, inéditas.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição da proposta até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

Art. 24 – O proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

Art. 25 – A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução dos recursos.



Art. 26 – As Organizações inscritas, bem como, os documentos apresentados, selecionadas ou não, integrarão a base de dados de propostas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Itapeçerica para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das instituições culturais do município.

Art. 27 – Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pelo e-mail: cultura@itapeçerica.mg.gov.br.

Art. 28 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Monitoramento e Seleção com o auxílio da Secretaria Jurídica do município.

Itapeçerica, 01 de agosto de 2021.

WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE TOLEDO MEZÊNCIO
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES